



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 753- "INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO D E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECIFICO - REURB-E DE NÚCLEO URBANO INFORMAL NO BAIRRO RECANTO DAS ARVORES, NESTE MUNICÍPIO, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO 754-"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO D E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECIFICO - REURB-E DE NÚCLEO URBANO INFORMAL NO BAIRRO RECANTO DAS ARVORES, NESTE MUNICÍPIO, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO 755-"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO D E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECIFICO - REURB-E DE NÚCLEO URBANO INFORMAL NO BAIRRO RECANTO DAS ARVORES, NESTE MUNICÍPIO, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N° 752- "INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO D E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECIFICO - REURB-E DE NÚCLEO URBANO INFORMAL NO BAIRRO RECANTO DAS ARVORES, NESTE MUNICÍPIO, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA N°:218/2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARIA APARECIDA PEREIRA MOZINE, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA , DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PORTARIA SEMADES N°146/2023 INEXIBILIDADE - CNPJ:041814050001/24 CANAA ESPORTE CLUBE
- PORTARIA SEMADES N°147/2023 DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL - CNPJ:504205360001-34 - KG PEREIRA LTDA

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N°. 002.2023

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°:19/2023 - EC N° 1 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA - EDITAL DE ABERTURA N°001/2022





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê
CNPJ (MF) 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 753/2022, DE 20 de junho de 2023.

“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Recanto das Arvores, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

Eu, ELMO VAZ, Prefeito de Irecê – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote com inscrição municipal sob nº 01.03.137.0266.001, localizado no Bairro Recanto das Arvores, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Recanto das Arvores, no lote com inscrição municipal sob nº 01.03.137.0266.001.

Artigo 2º - O referido lote está situado na Rua Rio Paraguaçu, s/nº, Lote 09, Quadra 04, Bairro - Recanto das Arvores, nesta cidade de Irecê - Bahia, CEP: 44900-000, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 270/2019 de 28 de junho de 2019 e demais normas aplicáveis.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 1 - Centro, CEP: 44900-000
Fone: (74) 3641-3116





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê
CNPJ (MF) 13.715.891/0001-04

Artigo 3º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê – BA.

Artigo 4º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de Irecê – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 5º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 6º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E do LOTE com Inscrição Municipal sob nº 01.03.137.0266.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê - Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 1 - Centro, CEP: 44900-000
Fone: (74) 3641-3116





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê
CNPJ (MF) 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 754/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Recanto das Arvores, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

Eu, ELMO VAZ, Prefeito de Irecê – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote com inscrição municipal sob nº 01.03.139.0318.001, localizado no Bairro Recanto das Arvores, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Recanto das Arvores, no lote com inscrição municipal sob nº 01.03.139.0318.001, situado à Rua Rio Amazonas, s/nº, Lote 27, Quadra 06, Bairro - Recanto das Arvores, nesta cidade de Irecê - Bahia, CEP: 44900-000, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 270/2019 de 28 de junho de 2019 e demais normas aplicáveis.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 1 - Centro, CEP: 44900-000
Fone: (74) 3641-3116





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê
CNPJ (MF) 13.715.891/0001-04

Artigo 3º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê – BA.

Artigo 4º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de Irecê – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 5º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 6º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E do LOTE com Inscrição Municipal sob nº 01.03.139.0318.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê - Bahia





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê
CNPJ (MF) 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 755/2023, DE 20 de junho de 2023.

“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Recanto das Arvores, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

Eu, ELMO VAZ, Prefeito de Irecê – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote com inscrição municipal sob nº 01.03.139.0390.001, localizado no Bairro Recanto das Arvores, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Recanto das Arvores, no lote com inscrição municipal sob nº 01.03.139.0390.001, situado à Rua Rio Amazonas, s/nº, Lote 15, Quadra 06, Bairro - Recanto das Arvores, nesta cidade de Irecê - Bahia, CEP: 44900-000, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 270/2019 de 28 de junho de 2191 e demais normas aplicáveis.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 1 - Centro, CEP: 44900-000
Fone: (74) 3641-3116





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê
CNPJ (MF) 13.715.891/0001-04

Artigo 3º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê – BA.

Artigo 4º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de Irecê – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 5º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 6º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E do LOTE com Inscrição Municipal sob nº 01.03.139.0390.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê - Bahia





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê
CNPJ (MF) 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 752/2023, de 20 de junho de 2023.

“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Recanto das Arvores, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

Eu, ELMO VAZ, Prefeito de Irecê – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote com inscrição municipal sob nº 01.03.145.0191.001, localizado no Bairro Recanto das Arvores, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Recanto das Arvores, no lote com inscrição municipal sob nº 01.03.145.0191.001.

Artigo 2º - O referido lote está situado na Rua Rio Paramirim, s/nº, Lote 24, Quadra 12, Bairro - Recanto das Arvores, nesta cidade de Irecê - Bahia, CEP: 44900-000, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 270/2019 de 28 de junho de 2019 e demais normas aplicáveis.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 1 - Centro, CEP: 44900-000
Fone: (74) 3641-3116





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê
CNPJ (MF) 13.715.891/0001-04

Artigo 3º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possuidor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê – BA.

Artigo 4º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de Irecê – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 5º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 6º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E do LOTE com Inscrição Municipal sob nº 01.03.145.0191.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê - Bahia





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 218/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesses particulares em favor da servidora **Sra. Maria Aparecida Pereira Mozine**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº:251/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesses particulares em favor da servidora **Sra. Maria Aparecida Pereira Mozine**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula municipal nº.1561 pelo período de 01 de maio de 2023 a 01 de maio 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrogindo seus efeitos para o dia 01 de maio 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 28 de junho de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

013/INEX/SEMADES/MAI-2023

PORTARIA Nº 146/2023

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **A.B.P.N-ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE** nome fantasia **CANAA ESPORTE CLUBE E/OU FAZENDA NOVA CANAA**, CNPJ **04181405/0001-24**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **A.B.P.N-ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE** nome fantasia **CANAA ESPORTE CLUBE E/OU FAZENDA NOVA CANAA**, CNPJ **04181405/0001-24**, com sede na ROD. BA 052 KM 340, Sede, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução de atividades de ensino, conforme declarado à SEMADES, sem enquadramento pela legislação vigente.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-0522 – meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º -Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 28 de junho de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

033/DLA/SEMADES/JUN-2023

PORTARIA Nº 147/2023

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **K G PEREIRA LTDA** nome fantasia **DRA. KEURY GUIMARAES ENFERMEIRA ESTETA** CNPJ **50.420.536/0001-34**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **K G PEREIRA LTDA** nome fantasia **DRA. KEURY GUIMARAES ENFERMEIRA ESTETA** CNPJ **50.420.536/0001-34**, com sede na R ARISTIDES MOITINHO n. 125 C, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, conforme declarado a SEMADES;

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PM - Tel: 3639-6342 - mp@irrece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 28 de JUNHO de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Chamada Pública Nº. 002/2023, para Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICÍPIO DE IRECÊ. Data de assinatura: 28/06/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

O Município de Irecê-BA, comunica o resultado de julgamento "PARCIAL" da CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023, referente a Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA, e determinou o cumprimento do estabelecido no item 7 do edital "Das Amostras dos Produtos", em favor da Associação/Cooperativa: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICÍPIO DE IRECÊ, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo o valor total estimado de R\$ 280.916,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis reais). Data da assinatura: 28/06/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/ Pres. CPL.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EC Nº 1
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA – EDITAL DE ABERTURA
Nº001/2022

O Prefeito do Município de IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Irecê, com vistas à contratação, TORNA PÚBLICO o Edital de Convocação Nº 19, conforme o que se segue:

1. DA CONTRATAÇÃO

Os candidatos relacionados no **Anexo I**, do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situado na Rua Lafaiete Coitinho, s/n, Bairro - Fórum, Irecê/Ba para entrega dos documentos relacionados no **Anexo II deste Edital**, conforme orientações a seguir:

- 1.1 As etapas do ato de convocação compreenderão o período de **28/06/2023 a 10/07/2023**
- 1.2 Os candidatos deverão comparecer para entrega dos documentos, no dia **10/07/2023**, das **8 às 11h**.
- 1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo II**, acarretará o não cumprimento dessa exigência.
- 1.4 O não comparecimento no dia indicado no presente edital implicará a perda do direito à contratação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Irecê, 28 de Junho de 2023

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I****Cód. 312 – Cargo: ODONTOLOGO - VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
52372	MONICA DA CONCEICAO MACHADO	10º





DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP.
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 01 (uma) foto 3x4 recente.
- Apresentar o Diploma de Conclusão do Curso referente à escolaridade mínima exigida para a função, expedido por Instituição de Ensino autorizada reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado.
- Está regularmente inscrito nos Conselhos de Classe da sua categoria profissional, quando for o caso.
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos dependentes, se houver e menores de 14 anos.
- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- Original e cópia de comprovante de residência, 02 xerox dos últimos 2 meses
- Apresentar Antecedentes Criminais.
- Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- Fica sob inteira responsabilidade do candidato a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por Serviço de Medicina Ocupacional, comprovando estar o candidato apto física e mentalmente a assumir as atribuições da função e este, será validado por inspeção médica sob responsabilidade da Prefeitura de Irecê.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/312D-1964-60E8-263C-EF47> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 312D-1964-60E8-263C-EF47



Hash do Documento

1a11d8bce0d125179396f1e1216acd2529c63506ac0816baf8f332d3f17e279c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2023 15:08 UTC-03:00